



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023 - FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA/SC**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público ao conhecimento dos interessados que **DISPENSARÁ LICITAÇÃO** para a contratação de serviço de verificação de óbito (SVO).

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
CNPJ: 10.485.444/0001-18

Contratado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
CNPJ: 13.791.885/0001-36

Valor Global do Contrato:

Até R\$ 29.788,80 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (14) 13.01.2.024.3.3.93.00.00.00.00.0.2.02.

Base Legal:

Artigo 24, inciso XXVI da Lei de Licitações n.º 8.666/93, menciona:

Art.24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

Foram exigidos dos licitantes credenciados, os seguintes documentos de habilitação:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ);

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) certificado de regularidade de situação (CRS) do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036, de 11.05.90;

e) apresentar certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e.1) a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1q.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

f) apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST N.º 1470/2011.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

Nova Veneza, SC, 16 de janeiro de 2023.

**ELZIO JOSÉ MILANEZ
Prefeito Municipal de Nova Veneza e.e**

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	1	Contratação de serviço de verificação e óbito (SVO).	R\$ 29.788,80	R\$ 29.788,80
				VALOR TOTAL	R\$ 29.788,80



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2023 - FMS
Origem: Dispensa de Licitação n.º 01/2023, homologado em xx/01/2023.**

Termo de contrato de programa n.º 014/CISAMREC/2019 que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA** e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.485.444/0001-18, com sede na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado por seu Gestor.

2 - CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 1.980, Bairro São Luiz, Sala 1A PAV. Térreo e Superior, Criciúma, SC, sendo representado pelo seu Presidente.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 01/2022, de 16/01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a disciplina das relações estabelecidas entre as partes, consistindo na transferência de atribuições e prestação de serviços de saúde, geridos de forma associada pelos Municípios Consorciados.

1.2 - O MUNICÍPIO transfere ao CONSÓRCIO a execução parcial dos Serviços de Verificação de Óbito - SVO, ou seja, fica a cargo do CONSÓRCIO a responsabilidade de contratar na forma da lei vigente, empresa comprovadamente capacitada para a realização dos serviços de verificação de óbito.

1.3 - O MUNICÍPIO poderá transferir ao CONSÓRCIO quaisquer serviços ligados a saúde, os quais se farão necessários para a reutilização dos serviços de saúde em casa ente federativo, mantendo a titularidade do serviço, respondendo subsidiariamente por sua prestação.

1.4 - Para o cumprimento dos objetivos propostos neste contrato, o CONSÓRCIO poderá prestar os respectivos serviços através de seus próprios meios, ou ainda, licitar a contratação de prestadores de serviço e aquisição de insumos em geral, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, nos termos da Lei 8.666/1993.

1.5 - O CONSÓRCIO poderá receber servidores cedidos pelos Municípios consorciados para o desempenho de tarefas administrativas, inclusive para compor eventual comissão de licitação.

1.6 - O MUNICÍPIO realizará estudos periódicos de controle e avaliação, com objetivo de aferir a regularidade dos serviços postos à disposição da população, bem como identificar as necessidades futuras.

1.7 - No tocante à previsão de necessidades referida no item anterior, o MUNICÍPIO, após competentes estudos, definirá os serviços e quantidades que pretende fazer uso, e informará ao CONSÓRCIO periodicamente.

1.8 - O CONSÓRCIO, caso necessário, poderá adquirir mediante o competente processo licitatório, equipamentos, bens e/ou softwares, necessários à execução dos serviços, buscando sempre o melhor preço e a melhor qualidade, sendo que tais despesas constarão no contrato de rateio específico.

1.9 - No caso do item anterior, havendo necessidade de aquisição de software, o CONSÓRCIO

Fone: (048) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44 - CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA - Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

poderá adquirir em seu nome e/ou em nome dos Municípios Consorciados, podendo, neste caso, decorrer contratos específicos e individuais para cada ente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - É de responsabilidade do CONSÓRCIO:

- a) Administrar recursos financeiros provenientes do pagamento dos serviços produzidos, pagos ao Consórcio, enquanto entidade mantedora dos serviços sob gestão associada;
- b) Prestar contas aos órgãos competentes dos atos decorrentes da execução deste contrato;
- c) Produzir, coletar, analisar e encaminhar informações a Secretaria Municipal de Saúde do Município, ou Secretaria equivalente, sobre os serviços prestados, por meio de relatórios mensais e nas formas determinadas em seu estatuto social;
- d) Fornecer informações, sempre que requerido pelos MUNICÍPIOS;
- e) Disponibilizar ao MUNICÍPIO suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo legislação pertinentes, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das ações estabelecidas;
- f) Permitir acesso aos documentos e registros administrativos ao representante credenciado do MUNICÍPIO, sempre que necessário.

2.2 - É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) Realizar estudos necessários à identificação das necessidades, bem como informar o CONSÓRCIO, nos prazos estabelecidos;
- b) Prestar todas informações que se fizerem necessárias à execução deste contrato;
- c) Observar fielmente os atos expedidos pelo CONSÓRCIO, em especial no que se refere às rotinas referentes à prestação dos serviços;
- d) Realizar fiscalização das atividades do CONSÓRCIO, devendo o CONSÓRCIO permitir o livre acesso de seus representantes aos bens, equipamentos, instalações e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato constam em cada orçamento aprovado para o período financeiro vigente, sendo que os valores correspondentes à cota de participação somente serão repassados mediante contrato de rateio.

3.2 – O MUNICÍPIO declara haver manifestação favorável a celebração deste contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

3.3 – O MUNICÍPIO poderá a qualquer momento sugerir o Conselho Fiscal alteração da sistemática de prestação de serviços cuja proposta, após parecer deste, será objeto de discussão e deliberação na primeira Assembleia Geral realizada.

3.4 – O Presidente do CONSÓRCIO, após ouvido o Conselho Fiscal, poderá editar Resolução com objetivo de disciplinar as rotinas e procedimentos, cuja observância será obrigatória pelo MUNICÍPIO e pelo prestador.

3.5 – As despesas decorrentes da execução são aquelas constantes em contrato de rateio específico.

3.6 – Em caso de haver prestação de serviços por Município Consorciados se observará o seguinte:

- a) Realização de estudos de viabilidade técnica e financeira, de forma prévia;
- b) A previsão dos serviços definidos e aprovados em Assembleia Geral, deverá constar de aditivo ao presente contrato;

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

c) Fixação da remuneração pelos serviços e das despesas operacionais devidas ao CONSÓRCIO, com aprovação da Assembleia Geral;

d) Amplo controle e fiscalização por parte dos demais Municípios, podendo requerer informações e documentos, bem como ter acesso a arquivos, bens, equipamentos, desde que a presente servidor devidamente identificado;

e) Definição em contrato de programa específico, as formas de planejamento conjunto, bem como as sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 29.788,80 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**

3.2 – Os valores destinados a compra dos serviços deste contrato de programa, deverão ser transferidos até o dia 10 do mês subsequente ao mês objeto, para conta bancária do CONSÓRCIO descrita abaixo:

Banco do Brasil:001

Agência: 3226-3

Conta Corrente: 20.864-7

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O presente contrato de programa será rescindido nas seguintes situações:

a) Retirada ou exclusão do MUNICÍPIO;

b) Manifestação formal do MUNICÍPIO de não mais integrar as ações a que se refere o contrato de programa;

c) Superveniência de norma legal ao fato administrativo que o tome, formal ou materialmente inexecutável.

6.2 – Em caso de descumprimento do disposto neste contrato, bem como nas resoluções referentes a operacionalização das ações, serão cabíveis as seguintes sanções, nos termos do Estatuto Social:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de uso dos serviços;

c) Exclusão do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza n.º: (14) 13.01.2.024.3.3.93.00.00.00.00.0.2.02.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O exercício das atribuições de planejamento, regulação e fiscalização das atividades do CONSÓRCIO, inclusive no que se refere aos serviços prestados, é comum a todos os municípios integrantes, podendo estes delegar as comissões ou ao Conselho Fiscal ou, ainda, acatar propostas elaboradas por este.

8.2 – Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, sendo vedado em

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

8.3 – Este contrato será automaticamente extinto no caso de o CONSÓRCIO não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público.

8.4 – A retirada por parte do MUNICÍPIO, sua exclusão ou a extinção do CONSÓRCIO não prejudicarão as obrigações assumidas, sobretudo aquelas constantes deste contrato, bem como no contrato de rateio, mantendo-se os efeitos deste contrato.

8.5 – O contrato de programa continuará produzindo efeitos mesmo quando extinto o consórcio público.

8.6 – Em caso de extinção deste contrato, nos termos da lei 11.107/2005, dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas pelo município.

8.7 – As partes definirão o momento da transferência dos encargos aqui assumidos, que será declarado por ato do Presidente do CONSÓRCIO.

8.8 – As atividades de planejamento serão atribuídas exclusiva do CONSÓRCIO, através do seu Conselho Fiscal e Assembleia Geral, nos termos definidos em seu Estatuto Social.

CLÁUSULA – DO FORO

8.1 – As partes elegem em comum acordo o foro da Comarca de Criciúma (SC) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Nova Veneza, SC, xx de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal
Contratante**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
AMREC – CISAMREC Contratada**

**CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde de Nova Veneza**

**LEONEL LUIZ PESSETTI PASETO
Fiscal designado
CPF: ***.***.***-03**

Testemunhas:
